



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 85/2021

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 46/2021**

**Dispõe sobre a denominação da Avenida Um do Loteamento Jardim Florida.**

**Autor: Vereador Daniel Laranjeira**

**Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 46/2021**, de autoria do Nobre Vereador Daniel Laranjeira, que dispõe sobre a denominação da Avenida Um do Loteamento Jardim Florida que passa a ser denominada **Avenida Otília de Moura Dias**.

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 31 de maio de 2021, e sua ementa publicada, na data de 28 de maio de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

*"Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado."*

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

*"Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada, Senhora **Otilia de Moura Dias**, ou Tílinha, a qual era chamada carinhosamente pelos familiares e amigos mais próximos, casada com Valdemiro Dias de Oliveira, 39 anos de casada e tendo os filhos: Vladimir, Isabel Cristina e Fernando, todos casados e já com 4 netos.

Nascida em Cravinhos-SP e vivido na cidade de Ribeirão Preto e posteriormente vindo para a Grande São Paulo e assim pôde chegar em Hortolândia no dia 08/05/1982, residindo no Remanso Campineiro e Vila Real, onde quase todo tempo teve suas ocupações nos serviços do lar e em poucos intervalos fazia amizades com vizinhos e, por ora com comerciantes de rua, os quais acredito que foram evangelizados pela fé em Jesus Cristo, pois nunca perdeu oportunidade de falar do amor do seu Mestre que era o seu real motivo de viver.

Sendo membro da 1ª Igreja Presbiteriana (aquela próxima da antiga estação de trem), ali fez amizades eternas, e foi ali que era o seu melhor lugar, onde cantou louvores, ouviu muitos corais dos quais também fez parte, pois a música era a sua alegria! Uma mulher de um sorriso lindo, em sua face resplandecia o amor de Deus pelas pessoas que depositou seus sonhos nas mãos do seu Deus, embora a vida terrena tenha lá suas tribulações e realidades, mas que não a impediu de plantar sementes eternas por onde passou e também se emocionou por muitas vezes. Acreditamos que ela fez o melhor, e por isso estamos de pé como cidadãos e firmes na Fé.

Viveu em Hortolândia por apenas 24 anos. chegamos aqui em 5 pessoas e hoje somos em 15 (entre noras, genros, netos e um bisneto). Hoje, Dona Otilia, nos honramos de ter o seu nome firmado em solo Hortolandense. Nós continuaremos sua missão.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SIMPUGE nº 016/2021 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de **Otilia de Moura Dias**, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 46/2021**, nos termos desse Relatório.

### É o RELATÓRIO.

Sala das Sessões 02 de julho de 2021

**Luiz Carlos Silva Meira**  
Vereador

**Reginaldo Roberto R. da Costa**  
Vereador - Régis da Serralheria

**Enoque Leal Moura**  
Vereador